



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 6.723-B, DE 2006

(Do Sr. Maurício Rands)

Erige em monumento nacional a Cidade de Recife, no Estado de Pernambuco; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. CARLOS ABICALIL); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. ROBERTO MAGALHÃES).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
EDUCAÇÃO E CULTURA; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### **APRECIAÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica erigida em monumento nacional a Cidade de Recife, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Fundada em 1537, Recife cresceu rapidamente devido às exportações de cana de açúcar e à consequente movimentação portuária que essa riqueza gerava. A prosperidade da Povoação dos Arrecifes ou Ribeira Marinha dos Arrecifes atraiu a atenção dos holandeses, que ali se estabeleceram a partir de 1631.

O domínio holandês, em especial com o governo do Conde João Maurício de Nassau, agregou às tradições portuguesas, negras e indígenas, presentes na formação do povo brasileiro, um olhar e um fazer diferenciados sobre cultura, urbanização e administração pública.

A diversidade cultural traduziu-se em um dos mais ricos patrimônios arquitetônicos da América Colonial, na fundação da primeira sinagoga das Américas, comprovando a liberdade de culto, e, na documentação artística da época com as obras de Frans Post e Albert Eckhout, entre outros fatos.

Com a vizinha, Olinda, a cidade de Recife viveu muitas histórias, disputas políticas e comerciais. Hoje, são cidades-irmãs, cujas fronteiras se dissiparam no tempo. As iniciativas para o desenvolvimento urbano, cultural e artístico da área já reúnem as três esferas de governo e pretendem fazer dessas cidades um pólo de atração e irradiação de turismo cultural para o nordeste.

A cidade de Olinda já foi transformada em monumento nacional por meio da Lei nº 6.863, de 26 de novembro de 1980, portanto, convido os nobres parlamentares a apoiar essa iniciativa que eleva a cidade de Recife à mesma condição.

Sala das Sessões, em 09 de março de 2006.

Deputado MAURÍCIO RANDS

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**LEI Nº 6.863, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1980**

Erige em momento nacional a Cidade de Olinda, no Estado de Pernambuco.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica erigida em monumento nacional a Cidade de Olinda, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 26 de novembro de 1980; 159º da Independência e 92º da República.

**João Figueiredo**

Ibrahim Abi-Ackel

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n.º 6.723/06, de autoria do nobre Deputado Maurício Rands erige em monumento nacional a Cidade de Recife, no Estado de Pernambuco.

Esgotado o prazo regulamentar não foram apresentadas emendas.

**VOTO DO RELATOR**

O projeto de lei do Deputado Maurício Rands vem resgatar uma dívida importante que com o município de Recife que há muito tempo merecia ser erigido em monumento nacional.

Até a chegada dos holandeses (1630), Recife dependia de Olinda - local de moradia da aristocracia do açúcar. Os invasores preferiram se estabelecer nas terras baixas do Recife, seja porque o sítio de Olinda não favorecia aos seus interesses militares e comerciais, seja pela semelhança do sítio do Recife com as terras da Holanda. A ocupação foi sendo feita por soldados, colonos e imigrantes judeus.

A intervenção holandesa (1637-1654) foi um fator decisivo para o direcionamento dos três eixos de urbanização da parte central do Recife, com a construção de fortés e redutos para impedir os ataques por terra.

Cabe destacar a intervenção urbana planejada de Maurício de Nassau.

A cidade do Recife foi se especializando, a partir dos holandeses, como centro comercial, intermediando a circulação de mercadorias em função da presença do porto e dos judeus, comerciantes por excelência. Surgiram sobrados com o comércio localizado no térreo e a moradia nos andares superiores.

O desenvolvimento econômico do Recife se deu a partir do setor terciário, desde quando a cidade se destacava pela sua função de intermediação comercial com Portugal, através da exportação do açúcar.

Hoje, as atividades comerciais e de prestação de serviços são predominantes e respondem por 95% de todo o valor da riqueza gerada.

São atividades ligadas ao terciário moderno, de comércio e de serviços, em que se destacam *shoppings* e grandes supermercados, serviços médicos, de informática e de engenharia, consultoria empresarial, ensino e pesquisa.

Recife se tornou também, um reconhecido centro universitário e de produção do conhecimento, e atraindo pessoas em busca de conhecimento de ponta nas diversas áreas e setores. Alguns pólos se constituíram e hoje se destacam, como o de tecnologia da informação, o médico, o de serviços técnicos especializados.

A cidade abriga quatro universidades de porte, além de faculdades isoladas e novos empreendimentos privados de ensino de 3º grau, que contam com

mão-de-obra especializada e alta capacidade de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico. Também vem se afirmando como reduto de cursos de pós-graduação.

A cultura, enquanto manifestação de expressão cultural e artística, tem posição de destaque, pela tradição e pelo lugar que ocupa no Recife - hoje considerado um dos maiores centros de produção artística e cultural do Nordeste.

As manifestações culturais com identidade nas raízes locais são reconhecidamente uma marca da cidade.

Trata-se de atividade promissora, quando vista também sob a forma econômica.

Entre as manifestações culturais do Recife, a música vem se destacando, sobretudo após o resgate de sons regionais misturados com a música pop, chamando a atenção da mídia nacional para o som regional/local. O Movimento Mangue Beat vem proliferando através da criação de várias bandas regionais, em que se destacam ritmos locais como o Maracatu, o Coco e o Forró.

Assim, o Recife se consolida como centro aglutinador e disseminador de novas e tradicionais tendências culturais. Além disso, outros setores se afirmam e fazem parte da agenda cultural do Recife, como o Museu de Arte Moderna Aluísio Magalhães - MAMAM, os festivais de cinema, de dança e de teatro, que projetam a cidade para além de suas fronteiras.

Assim, voto pela aprovação do PL 6.723, de 2.006, de autoria do nobre Deputado Maurício Rands.

Sala da Comissão, em 14 de setembro de 2007

Deputado Carlos Abicalil PT/MT  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.723/06, nos termos do parecer do relator, Deputado Carlos Abicalil.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira, Presidente; Maria do Rosário, Frank Aguiar e Osvaldo Reis, Vice-Presidentes; Alex Canziani, Alice Portugal, Angelo Vanhoni, Antonio Bulhões, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Carlos Abicalil, Clodovil Hernandes, Clóvis Fecury, Iran Barbosa, Ivan Valente, João Matos, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Nilmar Ruiz, Paulo Renato Souza, Professor Ruy Pauletti, Professor Setimo, Professora Raquel Teixeira, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Angela Amin, Dr. Pinotti, Dr. Ubiali, Eliene Lima e Márcio Reinaldo Moreira.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2007.

Deputado GASTÃO VIEIRA  
Presidente

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto em exame declara a Cidade de Recife, capital do Estado de Pernambuco, monumento nacional. Em sua justificação do Projeto, o autor, Deputado Maurício Rands, lembra que Recife foi fundada em 1537, e cresceu rapidamente devido à movimentação portuária, sobretudo a ligada às exportações de açúcar. A cidade agregou em sua formação as tradições portuguesa, indígena, negra e holandesa. Recife constitui importante centro cultural do país.

A Lei nº 6.833, de 26 de novembro de 1980, transformou Olinda, cidade vizinha à cidade do Recife, em monumento nacional. O autor do Projeto, após lembrar esse fato, convida o Congresso a elevar Recife à mesma condição.

A Comissão de Educação e Cultura aprovou a proposição, em votação unânime, secundando o voto do Relator, Deputado Carlos Abicalil.

Vem em seguida a matéria a este Colegiado onde se lança o presente parecer.

## II - VOTO DO RELATOR

Consoante a alínea a do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno desta Casa, cabe a esta Comissão se pronunciar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa das proposições.

Antes de entrar no exame técnico-jurídico da matéria, cumpre assinalar a importância da presente proposição do deputado pernambucano Maurício Rands.

O Recife é uma cidade que, dos pontos de vista histórico, econômico e cultural, conquistou posição de relevo no cenário nacional e internacional, tanto que, a partir da sua condição de capital do Brasil holandês, no século XVII, a cidade de Amsterdam, Holanda, com ele, celebrou, em 1999, acordo de cooperação mútua, inclusive no campo cultural.

Em vários museus da Europa encontram-se, através da pintura de Frans Post e de Eckhout, cenas da cidade enriquecidas pelo trabalho do seu povo e a produção secular de açúcar e sua exportação.

Também o Recife dividiu com São Paulo o pioneirismo do ensino universitário no País, o que elevou a sua importância, conferindo-lhe grande projeção intelectual.

Nas artes, o Recife tem marcado uma presença de grande repercussão na música, na pintura, na literatura e no teatro. Insignes poetas o eternizam pela beleza e o sentimento de seus versos, que cantam a participação da cidade nas lutas libertárias em favor da independência, do abolicionismo e da república.

Leodo Ivo, que era alagoano, mas viveu no Recife, dedicou-lhe muitas poesias. Dizia ele em um dos seus poemas:

*“Amar mulheres, várias,  
Amar cidades, só uma - o Recife”*

Historiadores e poetas a exaltam pela beleza dos seus rios, com menção especial ao Capibaribe, das suas praias e do seu casario, dos mais antigos às modernas construções arquitetônicas.

As manifestações com raízes na cultura popular e no folclore engalanam a cidade nas festas do povo, como o carnaval e o São João e são fontes de inspiração permanente à cultura nacional.

Dito isso, passemos à apreciação técnico-jurídica da proposição em exame.

A competência da União para legislar em tal matéria está posta nos incisos VII e IX do art. 24 da Constituição da República. Naturalmente, ao declarar a cidade de Recife monumento nacional, o legislador se move no âmbito específico da atribuição da União, ou, se preferir, se move no âmbito do patrimônio cultural nacional, que não incumbe aos Municípios nem aos Estados, mas unicamente à esfera federal. Aliás, esse é o magistério do ilustre José Afonso da Silva em sua obra “Ordenação Constitucional da Cultura” (Malheiros Editores, São Paulo, 2001, p. 101).

O Projeto é, portanto, constitucional. No que concerne à juridicidade, este relator constata não atropelar a proposição os princípios gerais que informam o direito pátrio, motivo por que é jurídica.

A matéria está organizada em boa técnica legislativa.

Haja vista o que acabo de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.723, de 2006.

Sala da Comissão, em 9 de julho de 2008.

**DEPUTADO ROBERTO MAGALHÃES**  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.723-A/2006, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Roberto Magalhães.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, Regis de Oliveira e Maurício Quintella Lessa - Vice-Presidentes, Augusto Farias, Benedito de Lira, Bonifácio de Andrada, Cândido Vaccarezza, Edson Aparecido, Felipe Maia, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gerson Peres, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Marcelo Itagiba, Mauro Benevides, Moreira Mendes, Nelson Trad, Pastor Pedro Ribeiro, Paulo Magalhães, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Vicente Arruda, Vilson Covatti, Wilson Santiago, Aracely de Paula, Arnaldo Faria de Sá, Bernardo Ariston, Carlos Willian, Edmilson Valentim, Eduardo Valverde, Hugo Leal, Jaime Martins, Jefferson Campos, João Magalhães, Jorginho Maluly, Leo Alcântara, Luiz Couto, Odílio Balbinotti, Pastor Manoel Ferreira, Ricardo Tripoli, Vital do Rêgo Filho e Waldir Neves.

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**